



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 374/90

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9173 em 12/10/90

Ademir
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a con-
tratar Operação de Crédito, com o Banco do
Estado do Paraná S.A., através do FDU-Fun-
do Estadual de Desenvolvimento Urbano, pa-
ra execução das obras e serviços integran-
tes do Programa Estadual de Desenvolvimen-
to Urbano - PEDU.

Lei N.º 382/90
DE 24/07/90 *notas*
Visto

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Es-
tado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO
GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipa-
l autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$.
20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), equivalente a 479.225,5715
BTNs (quatrocentos e setenta e nove mil ponto duzentos e vinte e cin-
co Bônus do Tesouro Nacional virgula cinco mil setecentos e quinze
milésimos de Bônus do Tesouro Nacional), junto ao Banco do Estado do
Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de ju-
ros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em con-
tratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem
contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas
neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito
estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, de-
terminada pelas Resoluções nº 62/75, 93/76 e 64/85, do Senado Fede-
ral e pelas Resoluções nº 345/75 e 397/76, do Banco Central do Bra-
sil.

Art. 2º - Os recursos advindos das opera-
ções de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execu-
ção do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê
investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução

ALU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 374/90.....FL. Nº. 02-

de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 20/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para Execução de Investimentos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

MUS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 374/90.....FL.Nº.03-

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de maio de 1990.



- HÉLIO GREZES PEREIRA -
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná' S/A., através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano -PEDU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emílio de Gusmão, 905 - Fone 78 1443 - Cx. Postal 71
CEP 80905 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 374/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **HELIO CREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), equivalente a 478.225.9713 STNs (quatrocentos e setenta e nove mil cento e sessenta e sete e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas nesta lei não é reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinadas pelas Resoluções nº 62/79, 93/76 e 64/83, do Senado Federal e pelas Resoluções nº 349/79 e 397/76, do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras na infra-estrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 20/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações de principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá autorizar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acessórios dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecerão ao 1º artigo desta Lei, sendo estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir da assinatura subsequente ao da contratação das operações de crédito e ordenação do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite da Convenção para execução de investimentos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, firmado com o Estado do Paraná, para a execução das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.720/44.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Segunda Discussão e dispensada da Terceira discussão, nesta Casa' de Leis, em data de 25/05/90, enviada ao Poder Executivo Municipal e sancionada na mesma data, Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município dia 12/Junho/1.990. Edição nº 9.173 - TERÇA-FEIRA